

EDITAL Nº 04/2013

LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LINHAS DE ÁGUA

Nos termos do artigo 21º da Lei 54/2005 de 15 de novembro e o nº 5, do artigo 33º da Lei 58/2005 de 29 de dezembro, informam-se os proprietários e/ou possuidores de parcelas de leitos e margens que não integrem o Domínio Público, que devem proceder à limpeza e desobstrução das linhas de água de drenagem natural, preferencialmente, no período compreendido entre 15 de julho e 30 de setembro de 2013.

As ações de limpeza efetuadas neste período, desenvolvidas em conformidade com as recomendações constantes no presente edital, não carecem de parecer prévio da Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH do Alentejo). Carecem de parecer prévio, apenas as intervenções que recorram à utilização e circulação de maquinaria pesada em leitos, taludes e margens.

A ARH do Alentejo deverá ser oportunamente informada das ações realizadas, com indicação do local e da linha de água intervencionada.

Recomendações para limpeza e desobstrução de cursos de água

- As ações deverão ser desenvolvidas de jusante (da foz) para montante (para a nascente), promovendo a secção de vazão natural da linha de água;
- Utilizar preferencialmente meios e técnicas tradicionais, com recurso a equipamentos de corte ligeiros (motoserras, moto-roçadoras, etc.);
- Remover apenas detritos (vegetais e material sólido) que possam criar obstáculos ao normal escoamento no curso de água;
- Proceder apenas ao corte das partes aéreas da vegetação marginal que esteja a obstruir o leito e a vegetação em mau estado de conservação (árvores e ramos mortos);
- Não promover o aumento das cotas naturais dos terrenos nas margens (não aumentar a altura das margens), por forma a não alterar as condições de espraçamento das cheias;
- Não arrancar as raízes das plantas nos taludes dos cursos de água, pois contribuem para a consolidação das margens, defesa e conservação do solo, formando uma rede de retenção de partículas com o seu raizame. A eliminação do revestimento vegetal das margens aumenta a velocidade de escoamento, agravando a ação dos agentes erosivos que, arrastando por vezes elevadas quantidades de sedimentos, de montante para jusante, provocam o assoreamento das linhas de água e de passagens hidráulicas, pontões e pontes, dando origem a inundações dos terrenos adjacentes;
- Tendo como objectivo o controlo da proliferação de espécies exóticas, em particular canas (*Arundo donax*), é permitida excepcionalmente a remoção do raizame, desde que seja salvaguardada a estabilidade do talude;
- As intervenções não deverão introduzir alterações significativas nos percursos normais das águas e traduzir-se em impactes negativos para terceiros;
- Combinar entre os proprietários contíguos a realização de intervenções conjuntas, para permitir uma maior eficácia e coordenação;
- Encaminhar os materiais removidos para local apropriado;
- Promover a plantação de vegetação típica das linhas de água do Alentejo.

Évora, 1 de março de 2013

O Diretor do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação
(por competência subdelegada - Despacho nº 7111/2012 D.R. 2ª série, nº 100, 23 de maio de 2012)



André Matoso